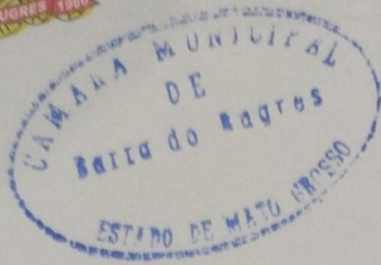




# Câmara Municipal de Barra do Bugres

LEI MUNICIPAL N.º 1.287/2001



Dispõe sobre o Tombamento ao Patrimônio ao Histórico do Município de Barra do Bugres-Mt.

*João Arantes Filhos*, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, promulga nos termos do art. 66, § 3º da Constituição Federal, em consonância com art. 52, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual de Preservação do Patrimônio cultural n.º 3/774 de 20 de setembro de 1976 e a Lei Orgânica do Município, subseção - IX - da Cultura, artigos 165 e 170 com seu Parágrafo Único, criar uma Comissão, a fim de proceder o tombamento.

Art. 2º Esta Comissão será composta pelos seguintes membros:

Mato Grosso (especialista)

01 (um) membro da Secretaria da Cultura do Estado de

02 (dois) membros do Poder Executivo;

02 (dois) membros do Poder Legislativo;

02 (dois) Professores da Disciplina de História da rede

Pública do nosso município.

Art. 3º Fica tombado para o Patrimônio Histórico e Artístico do Município, a Igreja Santa Cruz, localizada na Av. Marechal Rondon s/n.º, Cemitério dos Revoltosos da Coluna Prestes, 1º Cemitério de Barra do Bugres, Antigo Prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Frederico Josetti, pelas suas proeminentes significações históricas e arquitetônica.

Art. 4º O Poder Executivo terá que fazer a inscrição no Livro de Tombamento Histórico, conforme determina a Lei Orgânica.

Art. 5º O Poder Executivo fará as devidas notificações aos proprietários dos referidos imóveis para os fins previstas nesta lei.

Art. 6º Os bens tombados devem ser protegidos de qualquer ação que impeça ou reduza a visibilidade, e que venham em prejuízo à paisagem artística ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso,  
aos 08 dias do mês de maio de 2001.

*João Arantes Filhos*  
João Arantes Filho  
Presidente.